



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Número 1.580

Macapá, 2a.-feira, 11 de setembro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, no dia 5 de setembro, a partir das 13:00 horas.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de setembro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Administração e Finanças

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar ponto facultativo em todas as repartições desta Unidade, no dia 8 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de setembro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Adm. e Finanças

MI — GTPA — SAF — Sec. do Material

Contrato de fornecimento de embarcação de madeira de lei que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Teixeira & Filhos, de Belém-Pará.

Pelo presente instrumento particular, o Território Federal do Amapá — Unidade Administrativa da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Macapá, capital do mesmo Território, daqui por diante denominado simplesmente de Território, representada neste ato por seu representante em Belém do Pará — sr. Raimundo Nonato de Araújo Filho, de um lado, e, do outro a firma Teixeira de Melo & Filhos (Estaleiro Mestre Afonso), CGC n.º 04894200, estabelecida na capital paraense à rua de Belém n.º 7, daqui por diante denominada apenas Fornecedor, representada neste ato por seu sócio sr. Celso Cabral de Melo, tem entre si contratado o fornecimento de material adiante especificado, mediante cláusulas, condições e obrigações:

Primeira — O Fornecedor nos termos da sua proposta apresentada em decorrência da Tomada-de-Preços n.º 011/972-SEC., se obriga a fornecer ao Território uma embarcação de madeira de lei conforme especificação que vai anexa ao presente contrato.

Segunda — O valor global do fornecimento é de vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 23.454,00).

Parágrafo-Único — O pagamento correspondente ao presente fornecimento será feito através do Setor competente do Território, com fundamento na nota de empenho n.º 477/972 de 16/08/1972, na seguinte seqüência:

a) Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) quando a quilha estiver no picadeiro com roda de proa, cadastro, casa-mestra formas do esqueleto, para receber o cavename e braçame, o que deverá ocorrer dez dias após a assinatura deste contrato;

b) Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) quando o casco estiver pronto com falcame, convés de proa e de pôpa e apara-mar pronto para receber a tolda e obras mortas;

c) Cr\$ 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) mediante a entrega da embarcação em Belém do Pará, pronta para nevegar;

Terceira — O prazo de entrega da embarcação em Belém do Pará será de 84 (oitenta e quatro dias), contados a partir da assinatura do presente contrato.

Quarta — O motor Propulsor e seus implementos serão fornecidos pelo Território dentro das especificações dadas pelo fornecedor.

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo atraso na entrega do motor-propulsor, esta não será considerado na contagem do prazo de entrega.

Quinta — Por infração de quaisquer cláusula ou condição do compromisso assumido por parte do Fornecedor, será aplicado a multa de cinco por cento (5%) sobre o valor global do presente contrato.

Parágrafo Primeiro — O Fornecedor poderá recorrer da penalidade que por ventura lhe for aplicada, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sendo que as penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Território.

Parágrafo Segundo — Nenhum pagamento será feito ao Fornecedor caso lhe tenha sido aplicado penalidade antes de resgatada a mesma ou efetuado o depósito correspondente no caso de interposição de recurso.

Sexta — Para os efeitos legais previstos em lei, o presente contrato será publicado no Diário Oficial do Território.

Sétima — Os contratantes elegem o Foro de Macapá para qualquer procedimento judicial em decorrência do presente contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, na presença das testemunhas ao fim assinadas e para um só efeito legal, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, o qual não está sujeito ao imposto do selo, na conformidade da Lei vigente.

Belém — Pará, em

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Território

Celso Cabral de Melo
Fornecedor

Ilegível
Testemunha

Gerfeson Fernandes Santos
Testemunha

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Descrição para construção de uma embarcação de madeira de Lei conforme Tomada-de-Preços nº 01/972-SCC:

- a) Tipo da embarcação — U-V
- b) Comprimento — 9,00 metros
- Boca — 2,25 metros
- Pontual — 0,90 metros

c) Sistema de propulsão — a ser acionada por motor de centro de 15 a 22 HP.

- d) Capacidade de transporte . . . até 4 toneladas
- d) Falcame liso (forro externo do casco)
- f) Madeirame assim especificado:

Piquiá: para todo o cavername, braçame, talha-mar da proa e de pôpa, curvas, cambotas, enchimentos.

Louro Vermelho: para todo o falcame (forro externo do casco) desde a quilha até a borda.

Louro Vermelho e Frejô: para todas as obras mortas, convés de proa, tolda, aparamar, bancos, piso do fundo da embarcação, anteparas, etc.

g) Pregos de ferro galvanizados-parafusos de ferro simples,

h) Divisão da embarcação:

A começar da proa levará um convés com 1,30 mts. a seguir levará uma tolda de madeira revestida de ruberóide terminando na pôpa. No interior da embarcação levará pisos de madeira, bancadas, laterais moveáveis e dois bancos transversais para atracação da estrutura da embarcação. Levará um aparamar na borda com 0,10 mts. de altura em todo o contorno do casco. Levará verdugos de massaranduba nos lados para proteção dos baques no costado.

i) Complementos:

A embarcação será calafetada e pintada de acordo com as cores indicadas pelo comprador e será provida dos seguintes apetrechos: 3 argolões de ferro galvanizado — 20.000 metros de cabo de nylon — 1 ferro de ancorar tipo almirantado com 15.000 metros de cabo de nylon para atracação da embarcação — 1 bandeira Nacional de 2 panos — sanefas de lona impermeável em todo o contorno da tolda — 1 tanque para 200 litros de combustível — 1 depósito para água com capacidade de 150 lts. instalado em cima da tolda, 1 filtro para água potável, e mais os seguintes materiais: Roda de leme, gualdrope, leme, completo, ferragens do patilhão, escora da ponta da quilha, uma campã para o serviço do motor, fixo de madeira para acatamento do motor propulsor, caixa de madeira desmontável para proteção do motor, caixas de madeira para serem colocadas farol de navegação e de pôpa, mão de obra de mecânico para instalação do motor na embarcação. Será provida de sanitário com chuveiro para banho e pia para lavagem de pratos.

Macapá, 17 de agosto de 1972

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Sec. do Material

M.I. — Território Federal do Amapá

Comissão Permanente de Licitação

Aprovo:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS

Para conhecimento e efeitos legais publica-se o resultado abaixo indicado, obtido na Tomada de Preços nº 12/72-SCC, cuja apuração foi procedida às 9:00 horas do dia 22.08.1972, conforme Ata nº 64 do livro das Comissões da Seção do Material do SAG.

ARTIGO	LICITANTE	Preço Prazo
Pneu 11.00x22 - 14 lonas	Abdallah Houat	1.018,90 - 30d
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	998,00 - « NC
Pneu 13.00x24 - 12 lonas	Abdallah Houat	1.269,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	1.258,00 - « NC
Pneu 10.00x20 - 14 lonas	Abdallah Houat	814,90 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	804,00 - « NC
Pneu 7.00x14 - 4 lonas	Abdallah Houat	121,90 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	120,00 - « 138,00 - «
Pneu 5.60x15 - 4 lonas	Abdallah Houat	88,90 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	88,00 - « 100,00 - «
Pneu 6.40x15 - 4 lonas	Abdallah Houat	111,90 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	110,00 - « 124,00 - «
Pneu 7.10x15 - 4 lonas	Abdallah Houat	118,90 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	138,00 - « 170,00 - «
Pneu 7.10x15 - 6 lonas	Abdallah Houat	152,50 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	151,00 - « 185,00 - «
Pneu 6.00x16 - militar	Abdallah Houat	143,50 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	142,00 - « 145,00 - «
Pneu 6.50x16 - 6 lonas liso	Abdallah Houat	166,90 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	165,00 - « 193,00 - «
Pneu 6.50x16 - lameiro	Abdallah Houat	191,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	195,00 - « NC
Pneu 7.50x16 - 8 lonas	Abdallah Houat	286,50 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	283,00 - « 333,30 - «
Pneu 7.50x16 - 10 lonas	Abdallah Houat	315,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	312,00 - « NC
Pneu 8.25x20 - 10 lonas	Abdallah Houat	485,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia Martins & Irmãos	481,00 - « NC

Pneu 8.25x20 - 12 lonas	Abdallah Houat	534,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia	529,00 - «
	Martins & Irmãos	611,00 - «
Pneu 9.00x20 - 12 lonas liso	Abdallah Houat	629,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia	649,00 - «
	Martins & Irmãos	729,27 - «
Pneu 9.00x20 - 12 lonas lam.	Abdallah Houat	722,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia	747,00 - «
	Martins & Irmãos	762,29 - «
Pneu 5.60x15 - faixa branca	Abdallah Houat	107,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia	106,00 - «
	Martins & Irmãos	110,00 - «
Pneu 6.40x15 - faixa branca	Abdallah Houat	134,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia	133,00 - «
	Martins & Irmãos	136,00 - «
Câmara de ar K - 14	Abdallah Houat	26,50 - «
	Irmãos Zagury & Cia	27,00 - «
	Martins & Irmãos	27,00 - «
Câmara de ar K - 15	Abdallah Houat	26,50 - «
	Irmãos Zagury & Cia	27,00 - «
	Martins & Irmãos	NC
Câmara de ar F - 15	Abdallah Houat	23,50 - «
	Irmãos Zagury & Cia	23,00 - «
	Martins & Irmãos	24,00 - «
Câmara de ar G - 15	Abdallah Houat	23,80 - «
	Irmãos Zagury & Cia	24,00 - «
	Martins & Irmãos	25,00 - «
Câmara de ar G - 16	Abdallah Houat	23,80 - «
	Irmãos Zagury & Cia	24,00 - «
	Martins & Irmãos	25,00 - «
Câmara de ar 650x16	Abdallah Houat	26,50 - «
	Irmãos Zagury & Cia	27,00 - «
	Martins & Irmãos	28,00 - «
Câmara de ar 750x16	Abdallah Houat	34,70 - «
	Irmãos Zagury & Cia	34,00 - «
	Martins & Irmãos	35,00 - «
Câmara de ar 825x20	Abdallah Houat	48,90 - «
	Irmãos Zagury & Cia	34,00 - «
	Martins & Irmãos	50,00 - «
Câmara de ar 900x20	Abdallah Houat	48,90 - «
	Irmãos Zagury & Cia	49,00 - «
	Martins & Irmãos	50,00 - «
Câmara de ar 11.00x22	Abdallah Houat	69,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia	69,00 - «
	Martins & Irmãos	NC
Câmara de ar 13.00x24	Abdallah Houat	131,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia	130,00 - «
	Martins & Irmãos	NC
Câmara de ar 10.00x20	Abdallah Houat	69,00 - «
	Irmãos Zagury & Cia	69,00 - «
	Martins & Irmãos	NC

Macapá, 22 de agosto de 1972

Francisco Medeiros de Araújo
Presidente da CPL

Termo de Contrato

Contrato de locação do imóvel situado na Avenida Feliciano Coelho, nº 317, na cidade de Macapá, Território Federal de Amapá, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública como Locatário, e o Sr. Felipe Gillet como Locador.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede do Setor Amapá da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, localizada na Avenida Feliciano Coelho nºs. 471 e 489, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, ai presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Setor Amapá da SUCAM, dr. Raimundo Rodrigues da Costa, conforme subdelegação de competência constante da Portaria nº 116, de 5 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 13 de maio do mesmo ano — adiante denominado simplesmente Locatário — e, de outro lado o sr. Felipe Gillet, brasileiro, casado, funcionário público, portador do título eleitoral nº 1.042 — Zona 2ª — Macapá — Ap. C.P.F. nº 000824302, residente na Avenida Pedro Américo, nº 1.035, na cidade de Macapá, na qualidade de proprietário do imóvel objeto do presente contrato, conforme título de propriedade expedido pelo Cartório Jucá e transcrito no R.G.I. sob o nº 2673 — a seguir designado, apenas, Locador — resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outergam, o Locatário em nome da União, e o Locador por si, herdeiros e sucessores, consoante minuta aprovada por despacho do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, exarado em 8/8/72 no processo M. S. nº 11.174/72.

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Feliciano Coelho nº 317, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, constituído de prédio de (1) um pavimento, com sete (7) cômodos e área útil de 120 m² e de um terreno com área medindo 330 m², totalizando 450 m², que o Locador, seu proprietário, dá em locação ao Locatário.

Cláusula Segunda — Destinação — O imóvel locado destina-se ao funcionamento de repartição do Locatário, o qual, sem prévia e expressa autorização do Locador, não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se o cassionário for entidade pertencente à administração descentralizada do Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Fundamento Legal — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922), e pelas disposições dos Decretos-Leis nºs. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967.

Cláusula Quarta — Vigência e Eficácia — O presente contrato vigorará pelo prazo de um (1) ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, retroagindo sua eficácia a dezesseis (16) de maio do corrente ano de 1972.

Cláusula Quinta — Valor do Aluguel — O aluguel do imóvel é de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), mensais.

Cláusula Sexta — Cobrança de Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede do Setor Amapá, obrigando-se o Locatário a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação das referidas faturas.

Subcláusula Única — O Locador comparecerá à Turma de Orçamento e Contabilidade, na data fixada, para receber os aluguéis e despesas concernentes.

Cláusula Sétima — Imposto Predial, Taxas de Serviços de Água e Esgoto e Seguro — Além do aluguel, reembolsará o Locatário ao Locador, as épocas oportunas, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes ao imposto predial, e taxas ou tarifas de serviços estaduais ou municipais de água e esgoto, e seguro contra fogo relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados, processadas essas faturas na forma da cláusula sexta.

Cláusula Oitava — Benfeitorias — Fica o Locatário, desde já, autorizado a proceder no imóvel locado às adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento e os materiais usados passarão a integrar o patrimônio do Locador.

Subcláusula Primeira — Finda a locação, será o imóvel restituído ao Locador nas condições em que se encontrar e com o respectivo habite-se da Saúde.

Subcláusula Segunda — o Locatário só poderá executar obras que impliquem em alteração ou modificação da planta do imóvel locado, mediante consentimento expresso e por escrito do Locador, observadas as disposições legais e regulamentos pertinentes.

Cláusula Nona — Reparações — O Locatário fica autorizado pelo Locador a proceder no imóvel locado a todas as reparações de que o mesmo venha necessitar, de acordo com hipótese prevista sob o art. 1.206 do Código Civil.

Subcláusula Única — As despesas correspondentes às reparações de que trata esta cláusula correrão por conta do Locatário sem direito ao reembolso por parte do Locador.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 4.1.2.0 item III, Serviços de Terceiros na Atividade 1507.2002 — Erradicação da Malária da Unidade Orçamentária 25.99 SUCAM, Ministério da Saúde, do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1972, Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971 e, nos exercícios futuros, a conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza, tendo sido emitido o empenho nº 269/72.

Cláusula Décima-primeira — Vigência em caso de Alienação — O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel de acordo com o

disposto no art. 1.197, parte final, do Código Civil.

Cláusula Décima-Segunda — Alteração e Prorrogação — Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, ou prorrogado, através de termo aditivo por acordo das partes.

E, por estarem acordes, foi o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, assinado a fls. 3-V do livro especial de «Contratos» (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo firmadas, e por mim Regina Coeli Pinheiro de Barros e Arquck, que o lavrei dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

Locador: Felipe Gillet

Locatário: Raimundo Rodrigues da Costa

Testemunhas:

Joremil Trindade Pontes
Jessy Rodrigues Seabra

Companhia de Eletricidade do Amapá CEA

Superintendência das Obras da Usina Hidrelétrica
Coaracy Nunes

ELETOBRÁS

Tomada de Preços 5,72

Aquisição de 600 t de aço CA-50 A e CA-24 Porto
Santana — Macapá

A Superintendência das Obras da Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes — ELETOBRÁS, torna público que receberá na sede da ELC—electroconsult do Brasil Ltda. à Rua Rego Freitas, 289 — 6º andar — São Paulo S.P. até às 16 horas do dia 18 de setembro de 1972, proposta para o fornecimento do referido aço.

Os interessados deverão retirar no endereço acima as instruções aos proponentes, para preparação da proposta.

Superintendência das Obras da U.H. Coaracy Nunes

(Ass.) Engº Origenes S. Lima

Secretaria de Obras Públicas

— TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS —

Aos dez dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (10.08.1972), nesta cidade, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem e Francisco Medeiros de Araújo, Diretor da Divisão de Administração e João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção de Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71-GAB de 19.07.1971, foi procedido o recebimento das obras de reparos gerais e adaptações no prédio do Grupo Escolar General Azevedo Costa, nesta cidade, executadas pela firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia, conforme contrato firmado em 24.04.1972 e publicado no Diário Oficial nº 1.509/10 de 2 e 3/5/1972.

Referida obra no valor de Cr\$ 70.666,97, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este Termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, que vai assinada pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 10 de agosto de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Engº José Aleixo da Silva Lima
Membro

Sr. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

(Grupo Escolar Gen. Azevedo Costa)

Localização:- O imóvel está localizado à praça Dr. Lélío Silva, nesta cidade.

Características:- Foram feitos serviços de recuperação geral do prédio, com substituição e reparos das esquadrias e forro, substituição de peças e metais sanitários, instalações elétrica e hidráulica novas, reparos nos pisos, substituição de azulejos e pintura geral a base de PVA e Óleo.

Preço:- Cr\$ 70.666,97.

Macapá, 09 de agosto de 1972.

Engº José Airton de Almeida
Diretor da D.S.P.

Engº Douglas Lobato Lopes
Chefe da Seção de Obras

Engº Manoel Antônio Dias
Diretor da D.O.P.

A T E S T A D O

(Grupo Escolar Azevedo Costa)

Aos nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (09.08.1972), nesta cidade, a Comissão infra-assinada, composta pelos membros: engº José Airton de Almeida, Diretor da Divisão de Serviços Públicos; engº Douglas Lobato Lopes, Chefe da Seção de Obras; e, engº Manoel Antônio Dias, Diretor da Divisão de Obras e Projetos, ATESTA a conclusão dos serviços de reparos e adaptações executados pela firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda., do prédio do Grupo Escolar Azevedo Costa, localizado à praça Dr. Lélío Silva, nesta cidade, estando os serviços executados, dentro dos ditames contratuais firmados entre o Governo do Território Federal do Amapá e aquela firma, bem como, foi fielmente obedecido as especificações técnicas.

Macapá, 09 de agosto de 1972.

Engº José Airton de Almeida
Diretor da D.S.P.

Engº Douglas Lobato Lopes
Chefe da S. Obras

Engº Manoel Antônio Dias
Diretor da D.O.P.

Estatutos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Filadélfia — Rio Pacuí.

(Conclusão)

Art. 47 — Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela assembléia geral e registrados na respectiva Ata.

Art. 48 — A Assembléia Geral que resolverá a dissolução da Igreja, resolverá também quanto ao destino de seus bens, após resolvidos os compromissos da referida Assembléia de Deus em Filadélfia de Rio Pacuí.

Art. 49 — Os presentes Artigos, itens e parágrafos preenchidos nas formalidades legais, passarão a reger a Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Filadélfia do Rio Pacuí, e sua respectivas filiais, até que estas tomem infermações jurídicas.

§ Único — Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo que sejam aprovados e registrados no registro de títulos e documentos, desta capital.

Filadélfia do Pacuí, 24 de abril de 1965.

Júlio Gençalves da Costa
Presidente Pastor

Pedro Alcântara da Costa
Secretário

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30